



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2016

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 77.779, de 14 de dezembro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço Global, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA com REPOSIÇÃO DE PEÇAS dos CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS da marca ROTOPLAST modelo R140PLUS, que se encontram instalados no Restaurante Universitário – RU e Reitoria da UFSM, especificados no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 tendo em vista o que consta no Processo n. 23081.022768/2016-52

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 12/08/2016.

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA com REPOSIÇÃO DE PEÇAS dos CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS da marca ROTOPLAST modelo R140PLUS, que se encontram instalados no Restaurante Universitário – RU e Reitoria da UFSM, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrita.

2.2. Será assinado contrato entre a UFSM e a CONTRATADA com a vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. A vigência do presente contrato poderá se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

2.3. A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

2.4. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, fornecimento do produto em que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, NÃO deverá:

A) Possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma executada no Inciso X do artigo nº 117 da Lei 8.112/90.

B) Possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.4. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços, dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 09:00 horas (nove) do dia **12/08/2016**, horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1 O preço **Unitário e Total/Anual dos serviços**, (CIF), em reais (R\$), conforme consta no Termo de Referência, em anexo ao presente edital.

5.4.1.1. As propostas analisadas serão as incluídas **exclusivamente no sítio do comprasgovernamentais. Propostas impressas não serão consideradas.**

5.4.2. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.3. No preço do serviço deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, taxas, fretes, diárias, passagens, estadas, transporte e quaisquer outras despesas incidentes para a execução do objeto licitado.

5.4.4. Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula.

5.4.5. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.6. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 09 (nove) horas do dia **12/08/2016** terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **207/2016**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U. de 01/06/2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor total do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.1. Durante a fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.



6.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.5.1. deste edital serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, Global, observadas as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

7.2.1. Como condição de aceitação, as licitantes através de um representante legal (autorizado via procuração), deverá realizar **visita técnica** nos locais onde estão instalados os materiais que passarão por manutenção, antes da abertura do pregão eletrônico ou apresentar **declaração** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 30 Inciso III lei 8.666/93), contendo a **concordância com todas as condições do edital e dos serviços a serem executados durante a fase de aceitação.**

7.2.1.1. No caso de optar pela realização de visita, a mesma deverá ser agendada com antecedência da seguinte forma: pelo telefone (55) 3220-8405, com o servidor Thiago Medeiros. Será emitida uma declaração de visita devidamente assinada pelo responsável da UFSM e pela licitante.

7.2.1.2. O prazo para as visitas encerrar-se-á no término do expediente do dia: **11/08/2016.**

7.2.2. A declaração de visita **ou** de concordância com as condições do edital deverá ser enviada, durante a fase de aceitação, através do e-mail pregao@ufsm.br

7.2.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.10.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.6. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá proceder da seguinte maneira:

8.1.1. Apresentar os documentos elencados neste subitem, digitalizados no sitio compras governamentais ou enviados para o e-mail: pregao@ufsm.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

A) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pela Justiça do Trabalho. A validação da certidão, apresentada pela licitante, será verificada on line, pelo pregoeiro, na fase de habilitação

B) Qualificação técnica, mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais, de no mínimo 02 (dois) atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Nos atestados deverá constar o nome da pessoa para contato e o telefone.

OBS: Os documentos remetidos via fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

8.1.2. Os documentos elencados a seguir serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta on line:

A) A Licitante deverá estar com documentos validados no SICAF, **nos níveis I, II, III, IV e VI**.

B) Declaração de Inexistência de fato superveniente.

C) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

D) Declaração de Elaboração Independente de Proposta

OBS: Os documentos referentes às alíneas "B" e "C" e "D" serão incluídos pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico, no momento do envio da proposta.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1 deste edital deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à CONTRATADA, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.



9.3. A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3.1. Como garantia contratual, a CONTRATADA caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.3.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito de adjudicação.

9.4. No momento da homologação, o ordenador de despesa convocará para o registro dos licitantes que aceitarem o objeto da presente licitação com preços iguais aos da CONTRATADA na seqüência da classificação do certame.

9.6. Após a homologação, o objeto especificado no item 2 deste Edital será deferido à CONTRATADA mediante Nota de Empenho.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregao@ufsm.br.

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida à petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados nas seguintes rubricas: UGR 153625, Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 (peças) e 33.90.39 (serviços) e Fonte do Recurso 0100, Programa de Trabalho 12.364.2080.4002.0043.00. PI: UGAEPG2300R.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Unidade Solicitante/UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

13.2. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto nº 5450/2005.

14.2. O atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto de contratação sujeitará a CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) ao dia até 10 dias, após esse prazo, será considerada inadimplente, e incidirá a multa de 20% sobre o valor total do Contrato.

14.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente (art. 87, §1º, lei 8.666/93).

14.4. O valor correspondente à multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

15.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (Sessenta) dias, após o término da fase de lances. Se após este prazo não for assinado o contrato, a proposta perderá sua vigência.

15.4. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

15.5. O objeto ofertado fora das especificações, ficará sujeito á imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Universidade.

15.6. A Licitante Vencedora obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

15.7. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

15.8. Fica indicado como gestor do contrato o servidor Gilson Luiz Silveira Bichueti, SIAPE 381698, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93.

15.9. Para a participação neste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.10. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.11. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregao@ufsm.br.

15.12. As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados no presente edital deverão ser remetidas para o seguinte endereço:

15.13. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.14. As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados no presente edital deverão ser remetidas para o seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CNPJ: 95.591.764/0001-05
Departamento de Material de Patrimônio
Ed. Administração Central, 6º andar, sala 666
CEP: 97105-900, Campus Universitário – Bairro Camobi
Santa Maria, RS.

Santa Maria – RS, 28 de julho de 2016.

YAIME WORST
Coordenador de Licitações



ANEXO AO TERMO DE REFERENCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 207/2016

1) A presente licitação tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA com REPOSIÇÃO DE PEÇAS dos CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS da marca ROTOPLAST modelo R140PLUS, que se encontram instalados no Restaurante Universitário – RU e Reitoria da UFSM.

2) Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA os serviços de revisão periódica dos equipamentos pelos profissionais técnicos designados pela LICITANTE VENCEDORA, com a finalidade de prevenir futuras falhas de funcionamento, permanentemente, durante a vigência do contrato.

3) A manutenção preventiva será efetuada pela LICITANTE VENCEDORA a cada três meses (trimestral), em data e hora agendada com a UFSM.

4) Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA a assistência técnica necessária para reparar os equipamentos quando estes apresentarem falhas em seu funcionamento normal, detectado durante a inspeção preventiva pela LICITANTE VENCEDORA ou conforme informação da UFSM. **Nesse caso, quando da substituição das peças, já estará inclusa a mão-de-obra de instalação.** O atendimento ao chamado, pela LICITANTE VENCEDORA, deve ser de até 24 (vinte e quatro) horas e a substituição dos componentes em até 5 (cinco) dias úteis após o chamado.

5) A conclusão dos serviços poderá ser condicionada à sua extensão, salvo por escrito pela LICITANTE VENCEDORA justificando o atraso, com anuência do gestor do contrato.

6) As manutenções devem ser efetuadas seguindo as recomendações do fabricante dos equipamentos.

7) A manutenção preventiva deverá ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

8) Todos os serviços prestados nas manutenções terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. Se, dentro deste prazo, os equipamentos apresentarem falhas em seu funcionamento normal, a reparação será sem custo para a UFSM.

9) A substituição de peças, componentes e/ou acessórios, deverá ser todos novos e originais, tendo garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou a fornecida pelo fabricante, prevalecendo a maior. Se não houver a peça original de fábrica disponível no mercado, somente com a autorização do gestor do contrato a troca poderá ocorrer. A substituição de peças durante a garantia não implicará em nenhum ônus para a UFSM.

10) Os serviços do objeto deste contrato poderão ser executados a qualquer hora do dia (inclusive nos domingos e feriados), sem qualquer ônus adicional para a UFSM, quando houver necessidade.

11) A LICITANTE VENCEDORA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto licitado de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

12) O chamado (ordem de serviço) poderá ser aberto por telefone ou e-mail.

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

LOCALIZAÇÃO	QTDE
RU CAMPUS (Refeitório 1): Prédio 31 união universitária, Campus Universitário da UFSM, Bairro Camobi, Santa Maria	04
RU CAMPUS (Refeitório 2): Em frente a caixa d'água, Campus Universitário da UFSM, Bairro Camobi, Santa Maria	04
RU CENTRO: Rua Mal. Floriano Peixoto n. 1184, Bairro Centro, Santa Maria.	01
REITORIA: Campus Universitário da UFSM, Bairro Camobi, Santa Maria.	01
TOTAL	10

Importa a presente contratação em R\$ detalhados a seguir:

ITEM	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS 10 (dez) CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS ROTOPLAST	UN D	QT ESTIMADA AO ANO	VALOR UNIT (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
01	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LÂMPADA UVC ANTIBACTERIANA	UN	2		
02	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARTE AUTOMÁTICO	UN	6		
03	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FILTRO	UN	10		

	DE ENTRADA DE ÁGUA				
04	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR SWING	UN	2		
05	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR WEG	UN	2		
06	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA	UN	6		
07	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTROLE REMOTO	UN	2		
08	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORREIA DA VENTONHA	UN	10		
09	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ROLAMENTO DA POLIA	UN	4		
10	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SENSOR DE NÍVEL DE ÁGUA	UN	10		
11	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE HÉLICE COM POLIA	UN	2		
12	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE INVERSOR DE FREQUENCIA	UN	4		
				TOTAL	
13	MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA OS 10 (dez) CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS ROTOPLAST PERIODICIDADE: TRIMESTRAL <u>Descrição:</u> Limpeza geral dos equipamentos (limpeza dos filtros de ar, limpeza interna e externa dos evaporadores, limpeza da placa evaporativa, limpeza do sistema de drenagem da água), medição da vazão do ar, verificação dos quadros elétricos e eletrônicos, verificarem vibrações e ruídos anormais, verificar o funcionamento dos dispositivos de controle e segurança, reapertar os terminais, barramentos e elementos de fixação, lubrificação e manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.	UN	4		
				TOTAL	
				TOTAL GERAL	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

CONTRATO:/2016

Que firmam a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM), CNPJ: 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria (RS), neste ato representado pelo Reitor Prof. PAULO AFONSO BURMANN e a empresa, XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA com REPOSIÇÃO DE PEÇAS dos CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS da marca ROTOPLAST modelo R140PLUS, que se encontram instalados no Restaurante Universitário – RU e Reitoria da UFSM, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no Processo n. XXXXXX e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico XX/XXXX, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS dos 10 (dez) CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS da marca ROTOPLAST modelo R140 PLUS que se encontram instalados no RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (RU) e na REITORIA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/UFSM.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA os serviços de revisão periódica dos equipamentos pelos profissionais técnicos designados pela CONTRATADA, com a finalidade de prevenir futuras falhas de funcionamento, permanentemente, durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A manutenção preventiva será efetuada pela CONTRATADA a cada três meses (trimestral), em data e hora agendada com a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA a assistência técnica necessária para reparar os equipamentos quando estes apresentarem falhas em seu funcionamento normal, detectado durante a inspeção preventiva pela CONTRATADA ou conforme informação da CONTRATANTE. **Nesse caso, quando da substituição das peças, já estará inclusa a mão-de-obra de instalação.** O atendimento ao chamado, pela CONTRATADA, deve ser de até 24 (vinte e quatro) horas e a substituição dos componentes em até 5 (cinco) dias úteis após o chamado.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A conclusão dos serviços poderá ser condicionada à sua extensão, salvo por escrito pela CONTRATADA justificando o atraso, com anuência do gestor do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As manutenções devem ser efetuadas seguindo as recomendações do fabricante dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A manutenção preventiva deverá ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Todos os serviços prestados nas manutenções terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. Se, dentro deste prazo, os equipamentos apresentarem falhas em seu funcionamento normal, a reparação será sem custo para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA

A substituição de peças, componentes e/ou acessórios, deverá ser todos novos e originais, tendo garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou a fornecida pelo fabricante, prevalecendo a maior. Se não houver a peça original de fábrica disponível no mercado, somente com a autorização do gestor do contrato a troca poderá ocorrer. A substituição de peças durante a garantia não implicará em nenhum ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA NONA

Os serviços do objeto deste contrato poderão ser executados a qualquer hora do dia (inclusive nos domingos e feriados), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, quando houver necessidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto licitado de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O chamado (ordem de serviço) poderá ser aberto por telefone ou e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O contrato poderá ser extinto antes do prazo acima estipulado quando houver, mediante requisição, fornecimento total do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

Importa a presente contratação em R\$ XX.XXX,XX detalhados a seguir:

ITEM	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS 10 (dez) CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS ROTOPLAST	UN D	QT ESTIMADA AO ANO	VALOR UNIT (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
01	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LÂMPADA UVC ANTIBACTERIANA	UN	2		
02	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARTE AUTOMÁTICO	UN	6		
03	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FILTRO DE ENTRADA DE ÁGUA	UN	10		
04	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR SWING	UN	2		
05	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR WEG	UN	2		
06	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA	UN	6		
07	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTROLE REMOTO	UN	2		
08	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORREIA DA VENTONHA	UN	10		
09	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ROLAMENTO DA POLIA	UN	4		
10	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SENSOR DE NÍVEL DE ÁGUA	UN	10		
11	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE HÉLICE COM POLIA	UN	2		
12	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE INVERSOR DE FREQUENCIA	UN	4		
				TOTAL	
13	MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA OS 10 (dez) CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS ROTOPLAST PERIODICIDADE: TRIMESTRAL Descrição: Limpeza geral dos equipamentos (limpeza dos filtros de ar, limpeza interna e externa dos evaporadores, limpeza da placa evaporativa, limpeza do sistema de drenagem da água), medição da vazão do ar, verificação dos quadros elétricos e eletrônicos, verificarem vibrações e ruídos anormais, verificar o funcionamento dos dispositivos de controle e segurança, reapertar os terminais, barramentos e elementos de fixação, lubrificação e manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.	UN	4		
				TOTAL	
				TOTAL GERAL	



**CLÁUSULA QUARTA
DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

LOCALIZAÇÃO	QTDE
RU CAMPUS (Refeitório 1): Prédio 31 união universitária, Campus Universitário da UFSM, Bairro Camobi, Santa Maria	04
RU CAMPUS (Refeitório 2): Em frente a caixa d'água, Campus Universitário da UFSM, Bairro Camobi, Santa Maria	04
RU CENTRO: Rua Mal. Floriano Peixoto n. 1184, Bairro Centro, Santa Maria	01
REITORIA: Campus Universitário da UFSM, Bairro Camobi, Santa Maria	01
TOTAL	10

**CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTAMENTO**

O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O pedido de reajuste deverá ser formulado pela CONTRATADA por meio de documento oficial após 12 (doze) meses de vigência.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste Contrato nos limites do art. 65, §1º, lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes (art. 65, §2º, inciso II, lei 8.666/93).

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato firmado entre as partes pode ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE e satisfação do interesse público.

**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável pelo órgão solicitante/UFSM. O prazo para pagamento será de no máximo 30(trinta) dias a partir da data de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE poderá deduzir do valor a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

É obrigação da CONTRATANTE, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- III - Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a lei 8.666/93 (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada);
- IV - Solicitar os empenhos, reforços, acréscimos, supressões, aditamentos, que fizerem necessário ao órgão responsável da UFSM;
- V - Efetuar os pagamentos em razão dos serviços prestados;
- VI - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

- VII - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da lei n. 8.666/93;
VIII - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
IX - A CONTRATANTE não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41, lei 8.666/93);

**CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

É obrigação da CONTRATADA, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- I - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- II - Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho (EPI);
- III - Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;
- IV - A CONTRATADA executará os serviços somente com profissionais que possuem qualificação técnica;
- V - É dever de a CONTRATADA facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução;
- VI - Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- VII - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que necessário para boa execução do contrato;
- VIII - Fornecer a CONTRATANTE, os manuais dos Equipamentos que sejam objeto do Contrato em português;
- IX - A CONTRATADA deverá indicar formalmente o seu preposto como responsável pela execução do contrato. O preposto nomeado deverá ter condições de coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representá-la em todos os atos do contrato (art. 68, lei 8.666/93);
- X - Informar a CONTRATANTE, além do constante no inciso IX, o número de telefone e e-mail de contato da CONTRATADA;
- XI - A CONTRATADA deverá manter os dados de contato atualizados junto a CONTRATANTE, sob pena serem consideradas como recebidas às comunicações (correspondências, chamados, avisos, intimações, notificações) endereçadas para o mesmo. A CONTRATADA será responsabilizada pelas falhas de comunicação que possam ocorrer devido a não atualização de dados de contato;
- XII - Todo equipamento submetido às manutenções, dentro das instalações da CONTRATANTE ou na oficina da CONTRATADA, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas, bem como a situação dos equipamentos;
- XIII - Quando houver troca de peças, as peças substituídas deverão ser entregues, antes de seu descarte final, ao gestor do contrato a fim de comprovar sua substituição;
- XIV - A CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XV - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XVI - A CONTRATADA deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- XVII - As peças de reposição não contemplada no contrato, serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamento prévio com preços de mercado, no mínimo 3 (três). O orçamento deve ser enviado ao gestor do contrato para autorização. A fiscalização do contrato deve verificar se os mesmos estão compatíveis com o mercado. Se constatado a prática de preço superior, a empresa deverá ser notificada e condicionado o pagamento ao menor preço orçado mediante comprovação. O empenho das peças não contempladas no contrato será realizado por meio de dispensa de licitação;
- XVIII - A CONTRATADA deverá atender aos procedimentos de limpeza nos sistemas de climatização de acordo com a Portaria MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, bem como os padrões de qualidade do ar conforme determina a Resolução RE/ANVISA nº 9, de 16 de janeiro de 2003.
- XIX - A CONTRATADA estará em descumprimento contratual se não cumprir com as obrigações pertinentes ao correto desempenho dos serviços inerentes às funções contratadas e demais cláusulas constante nesse contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para a garantia da boa execução dos termos deste contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$.....
, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante garantia contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo máximo para a CONTRATADA apresentar o comprovante de prestação de garantia, independentemente da modalidade escolhida, é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Se a CONTRATADA não apresentar a garantia no prazo estabelecido, configura-se inexecução contratual passível de rescisão unilateral pela Administração, conforme art. 58, inciso II, art. 77, art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da lei 8.666/93, são as seguintes:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º, lei 10.520/2002).

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições deste CONTRATO ou das condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto de contratação sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) ao dia até 10 dias, após esse prazo, será considerada inadimplente, e incidirá a multa de 20% sobre o valor total do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente (art. 87, §1º, lei 8.666/93).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor correspondente à multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o arts. 77 a 80, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Fica obrigatória a vinculação do contrato à proposta da CONTRATADA e aos termos da licitação realizada, ou aos termos do ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação (art. 55, inciso XI, lei 8.666/93).

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CONTRATADA não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS ENCARGOS

A CONTRATADA assume todos os encargos decorrentes do pessoal empregado, da prestação de serviços e do material utilizado pelos técnicos, incluindo os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inadimplência da CONTRATADA relativa a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho 2016NE.....

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA FISCALIZAÇÃO

Em atendimento ao art. 67 da lei n. 8.666/93, fica indicado, como Gestor do Contrato o servidor Gilson Luiz Silveira Bichuet Siape. 381698.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A fiel observância da execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela UFSM, devendo este anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, inclusive dando trâmite à instrução do processo no caso de prorrogação de vigência e outros aditamentos necessários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas na legislação vigente. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificação em questão, conforme art. 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie (art. 55, inciso XII, lei 8.666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Santa Maria/RS, para dirimir as questões judiciais oriundas deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, RS,de.....de 2016

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA